CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Fl. 28
SERVIDOR
15132
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 273/2014

AUTOR: Vereador Orlando Palhinha

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a adoção de estudos que viabilizem lei que torne obrigatório o uso de controle na fonte para águas coletadas, por coberturas e pavimentos, nos lotes edificados ou não, que tenham área superior a 500m²"

RELATOR: Everaldo Augusto

PARECER

1. **Relatório**

O projeto de indicação de autoria do vereador Orlando Palhinha indica ao Prefeito a adoção de estudos que viabilizem lei que torne obrigatório o uso de controle na fonte para águas coletadas, por coberturas e pavimentos, nos lotes edificados ou não, que tenham área superior a 500m².

O vereador Orlando Palhinha traz como justificativa os prejuízos provocados pelas inundações no período das chuvas, e a sobrecarga no sistema de escoamento da cidade.

Conforme pesquisa realizada pelo setor de análise e pesquisa, foram encontrados três projetos versando sobre o mesmo tema, a saber, os PLs 284/2012, 152/2013 e 806/2013.

É o relatório. Passo a opinar.

Sobre o relatório do setor de análise e pesquisa, tenho a dizer que o primeiro projeto, o 284/2012, de autoria deste mesmo edil, trata de projeto de lei com objetivo diverso da indicação em epígrafe, embora trate do mesmo tema.

O Projeto de Lei 152/2013 trata da obrigatoriedade do uso de controle de fonte para águas coletadas por coberturas e pavimentos, enquanto o projeto ora analisado pede a adoção de estudos pela prefeitura para que seja viabilizado o uso desse controle.

Edf. Emmerson José - Bahia Center, S/nº
Gabinete 27
Rua Ruy Barbosa – Centro - Salvador – BA
CEP: 40.020-000 – Tel: (71) 3320-0120Fax: (71) 3320-0353
Email: everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 29
SERVIDOR
MAT.

O Projeto de Lei 152/2013 dispõe sobre a criação de programa de conscientização e conservação para reuso da água proveniente de aparelho de ar condicionado.

Assim, não há que se falar em duplicidade de proposições.

O art. 71 da Lei Orgânica do Município diz que a este cabe, atendendo às peculiaridades locais e às diretrizes estaduais e federais, promover o desenvolvimento urbano através de um processo de planejamento, levado a efeito pelo sistema de planejamento municipal, visando, dentre outros objetivos, a otimização dos equipamentos e infra-estrutura urbana, evitando deseconomias no processo de urbanização, controle do uso do solo visando evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, usos incompatíveis ou inconvenientes.

Nota-se, do quanto exposto, que o objetivo da Indicação está de acordo com a competência local do município, sua atividade de planejar a urbis, expostos na Constituição Federal e Leio Orgânica do Município, razão pela qual opino **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 273/2014.**

É o parecer.

10 de março de 2015

Vereador Everaldo Augusto
Relator
Comissão de Constituição e Justiça

Edf. Emmerson José - Bahia Center, S/nº
Gabinete 27
Rua Ruy Barbosa – Centro - Salvador – BA
CEP: 40.020-000 – Tel: (71) 3320-0120Fax: (71) 3320-0353
Email: everaldoaugusto@cms.ba.gov.br